

APRESENTAÇÃO

A literatura jurídica nacional ressenete-se de projetos sobre o tema assimetricamente abordado neste livro, o qual esperamos venha preencher indesculpável lacuna.

Os próprios autores, eminentes cientistas jurídicos, estranharam o reduzidíssimo número de trabalhos sobre Homoerotismo ou Homossexualismo, expressões que usam indiferentemente para a sustentação de sua tese, dada a equivalência de sentido entre ambas, insinuando essa falta de interesse indisfarçável preconceito que persiste sob a forma de omissão, pecado sem absolvição.

Coube a mim como editor a tarefa de fazer sua apresentação, o que muito me envaidece, pois, desde a leitura de suas primeiras páginas pressentimos estar diante de um estudo de grande seriedade, o qual, certamente, além de ocupar um espaço vazio, provocará a continuidade da porfia e da reflexão sobre o assunto.

Em inúmeros outros países, os legisladores cuidaram da regulamentação legal das relações entre pessoas do mesmo sexo, pondo fim à discriminação existente em torno dos homossexuais, ao passo que, entre nós, salvo recente decisão proferida em Ação Civil Pública, no Estado do Rio Grande do Sul, na qual a Previdência Social viu-se obrigada a conceder-lhes “pensão por morte” e “auxílio reclusão”, nada mais se fez. É muito pouco.

O Projeto de Lei nº 1.151, de 1995, da ex-deputada, DRA. MARTA SUPPLY, mesmo diante do “substitutivo” adotado pela Comissão Especial, tendo como relator o ilustre deputado ROBERTO JEFFERSON, acabou sendo arquivado.

Outras decisões dos nossos tribunais, apesar de sua importância, não têm conseguido alavancar solução plauzível. Ficam restritas às partes litigantes, sem repercussão. Adormecem nos autos empoeirados de nossas varas cíveis.

A contenda é atualíssima e por ser constituída de natural vivacidade não deve continuar no rol das coisas que podem ser deixadas para depois, valendo aviventar a “Justificativa do Projeto de Lei” antes referido para que o debate não se acomode no esquecimento.

.....

A ninguém é dado ignorar que a heterossexualidade não é a única forma de expressão da sexualidade da pessoa humana. O Conselho Federal de Medicina, antecipando-se à Organização Mundial de Saúde, já em 1985 tornou sem efeito o código 302, o da Classificação Internacional de Doenças, não considerando mais a homossexualidade como “desvio ou transtorno sexual”. A sociedade vive uma lacuna frente às pessoas que não são heterossexuais. Elas não têm como regulamentar a relação entre si e perante a sociedade, tais como pagamento de impostos, herança, etc...

Esta possibilidade de parceria só é reconhecida entre heterossexuais. E os outros tantos?

REALIDADE E DIREITOS

Esse projeto pretende fazer valer a orientação sexual, hetero, bi ou homossexual, enquanto expressão dos direitos inerentes à pessoa humana. Se os indivíduos têm direito à busca da felicidade, por uma norma imposta pelo direito natural a todas as civilizações, não há porque continuar negando ou querendo desconhecer que muitas pessoas só são felizes se ligadas a outras do mesmo sexo. Longe de escândalos ou anomalias, é forçoso reconhecer que estas pessoas só buscam o respeito às uniões enquanto parceiros, respeito e consideração que lhes são devidos pela sociedade e pelo Estado.

RELAÇÃO DURADOURA

Relacionamentos pessoais baseados num compromisso mútuo, laços familiares e amizades duradouras são parte da vida de todo ser humano.

Eles satisfazem necessidades emocionais fundamentais e provêm a segurança e aconchego nas horas de crise em vários momentos da vida, inclusive na velhice. São um poderoso instrumento contra a falta de raízes, protegem e mantêm a integridade dos indivíduos. Com essa intenção, a relação permanente e compromissada entre homossexuais deve existir como possibilidade legal.

Ao mesmo tempo a aceitação legal da união civil entre pessoas do mesmo sexo encorajará mais gays e lésbicas a assumirem sua orientação sexual.

Longe de "criar" mais homossexuais, essa realidade somente tornará mais fácil a vida das pessoas que já vivem esta orientação sexual de forma clandestina. A possibilidade de assumir o que se é, tem como conseqüência a diminuição da angústia e também, segundo pesquisas uma maior possibilidade de proteção à saúde, principalmente em relação à AIDS. O que é proibido gera vergonha, dissimulação e, muitas vezes, medo. A possibilidade da união estável, mesmo que não exercida, reduzirá problemas criados pela necessidade de esconder a própria natureza, de não ser reconhecido(a) socialmente, viver em isolamento ou na mentira.

VIOLÊNCIA

O Brasil é um país no qual os homossexuais, masculinos e femininos, têm sofrido, extrema violência. Raras são as semanas que não se sabe de um assassinato violento. Uma das portas que leva à violência é a homofobia.

A aceitação da homossexualidade - a legalização da união civil entre pessoas do mesmo sexo favorecerá e certamente diminuirá o comportamento homófobo e conseqüente agressão. A lei, além de aceitar e proteger uma realidade, provê um respaldo social importante.

SOLIDARIEDADE

A possibilidade de oficializar a união civil entre pessoas do mesmo sexo, permitirá, como nas uniões heterossexuais, que em períodos de crise os casais possam ser ajudados. Os casais heterossexuais casados quando passam por problemas enfrentam vários fatores que impedem uma ruptura imediata.

Situação enfrentada pelos homossexuais que geralmente mantêm relações secretas, ignoradas pela família e amigos, que não oferecem ajuda nas situações difíceis.

Uma parceria legalizada será sinal de que o casal, gay ou lésbica, para suas famílias, amigos e sociedade, desejam manter uma relação de compromisso. Isso será enfatizado pelo status formal e legal da união.

Muitos casais homossexuais acham uma injustiça que mesmo depois de muitos anos de coabitação ainda são considerados - legal, econômica e socialmente - meramente como duas pessoas que dividem uma residência.

Relacionamentos estáveis proverão segurança e um sentimento de pertencer. A maioria dos homossexuais sozinhos não são reconhecidos pelas famílias. As pessoas com orientação homossexual possuem a mesma necessidade de segurança e proximidade que pessoas com orientação heterossexual, e devem ter direitos ao mesmo apoio nas relações permanentes.

O projeto de união civil entre pessoas do mesmo sexo não vai resolver todos estes problemas, nem fazer com que todas as famílias aceitem essa situação, mas certamente poderá ter um efeito estabilizador.

Ipê Rosa - GLSTB

RUA 08 Nº 331 - ED. COELHO
(RUA DO LAZER) - ST. CENTRAL

FONE: 223-0128

CEP 74.001-970 - GOIÂNIA - GO

HOMOSSEXUALIDADE

As causas da homossexualidade são complexas. Os estudiosos acreditam que a homossexualidade não é uma opção, assim como também a heterossexualidade não é uma escolha. As pessoas se descobrem diferentes por volta da pré-puberdade, quando não sabem ainda o que é "homossexualidade". Na puberdade, os hormônios da sexualidade começam a funcionar com conseqüente aumento do desejo sexual, sonhos eróticos e masturbação. A pessoa percebe sua atração por pessoas do mesmo sexo. Acredita-se que fora a orientação sexual, são tão normais e tão diferentes individualmente como os heterossexuais. Entretanto, ser homossexual é, freqüentemente, causa de grandes problemas. A atitude preconceituosa da sociedade resulta em isolamento para homossexuais e, freqüentemente dificulta suas vidas e até seus relacionamentos pessoais e estabilidade emocional.

DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS ENTRE UNIÃO CIVIL E CASAMENTO

A possibilidade de regularizar uma situação de união já existente, tornará estes relacionamentos mais estáveis, na medida que serão solucionados problemas práticos, legais e financeiros. A vida social dos casais homossexuais também será afetada, fazendo com que sejam melhor aceitos pela sociedade e até pelas próprias famílias.

Esse projeto procura disciplinar a união civil entre pessoas do mesmo sexo e não se propõe dar às parcerias homossexuais um *status* igual ao casamento. O casamento tem um *status* único. Esse projeto fala de "parceria" e "união civil".

Os termos "matrimônio" e "casamento" são reservados para o casamento heterossexual, com suas implicações ideológicas e religiosas.

Está entendido, portanto, que todas as provisões aplicáveis aos casais casados também devem ser direito das parcerias homossexuais permanentes.

A possibilidade para casais de gays e lésbicas registrarem suas parcerias implica na aceitação por parte da sociedade de duas pessoas do mesmo sexo viverem juntas numa relação emocional permanente.

ASPECTOS JURÍDICOS

O projeto de lei que disciplina a união civil entre pessoas de mesmo sexo vem regulamentar, através do direito, uma situação que há muito, já existe de fato. E, o que de fato existe, de direito não pode ser negado.

A criação desse novo instituto legal é plenamente compatível com o nosso ordenamento jurídico, tanto no que se refere a seus aspectos formais quanto de conteúdo. É instituto que guarda perfeita harmonia com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil - constitucionalmente garantidos - de construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV CF).

A figura da união civil entre pessoas do mesmo sexo não se confunde nem com o instituto do casamento, regulamentado pelo Código Civil Brasileiro, nem com a união estável, prevista no parágrafo 3º, do art. 226 da Constituição Federal. É mais uma relação entre particulares que, por sua relevância e especificidade, merece a proteção do Estado e do Direito.

O projeto estabelece com clareza os direitos que visa proteger nessa relação. As formalidades nele previstas servem não só como uma garantia entre os próprios contratantes, mas também perante terceiros; servem, ainda, como um indicador para a sociedade, de quão sério é o tema nele tratado e da expectativa de durabilidade e estabilidade que têm em suas relações. Para sua melhor adequação

Ipê Rosa - GLSTB

RUA 08 Nº 331 - ED. COELHO

(RUA DO LAZER) - ST. CENTRAL

FONES: 223-0128

CEP 74.001-070 - GOM. BA - GO

ao ordenamento jurídico, propõe-se algumas pequenas, porém significativas, alterações de legislações específicas, como em alguns artigos: da lei de registros públicos, da lei de benefícios previdenciários, do estatuto dos servidores públicos federais e da lei dos estrangeiros.

A sociedade brasileira é dinâmica e abarca uma diversidade de relações; o Direito brasileiro deve acompanhar.

HOMOEROTISMO NO DIREITO BRASILEIRO E UNIVERSAL, este livro de LUIZ SALEM VARELLA e IRENE INNWINKL SALEM VARELLA, nada obstante manter a chama acesa da discussão, tem por fim elucidar aqueles homens e mulheres, que buscam conhecimentos acerca de sua própria orientação sexual, para tomarem as decisões jurídicas acertadas, que cada caso específico requer. LUIZ SALEM VARELLA é advogado, militando há mais de 30 anos em diversas áreas do direito (generalista). Dedicou-se principalmente ao direito de família, que situa-se no âmbito do Direito Civil, não obstante dirigir prestigioso escritório de advocacia, voltado também para assuntos empresariais. IRENE INNWINKL SALEM VARELLA é sua assistente, desenvolvendo seu trabalho no campo da pesquisa legal, jurisprudencial e sociológica. Ambos com mais esta tese - Homoerotismo no Direito Brasileiro e Universal - firmam-se em definitivo como autoridades, sem rivais, em temas mundialmente abrangentes, que os demais autores têm passado ao largo. VARELLA & INNWINKL têm por objetivo acabar com a ignorância, mitos e superstições, estabelecendo fatos válidos e diretrizes seguras acerca da convivência homoerótica, a qual demonstram com propriedade, já estar suficientemente amadurecida para merecer do legislador pátrio, regulamentação legal, baseados no princípio de que todos têm direito à lei. Como editores, estamos muito orgulhosos de tê-los no elenco de nossos escritores, e temos a firme convicção que assim como MASTER E JOHNSON entraram na lista de cientistas como SIGMUND FREUD, ALFRED C. KINSEY e outros, cujos brilhantes estudos sedimentaram a natureza psicossocial das relações sexuais, naturalmente, também lhes será tributado reconhecimento, por tamanho empenho em prol desta parcela da humanidade, tão duramente atingida por discriminações e permanentes preconceitos.

Esta obra pode e deve ser compulsada não só pelo homoerótico, mas também pelo advogado e pelo juiz, pelo médico, psicanalista, psicólogo, heterossexuais de todos os credos, sociólogos, antropólogos, estudantes, legisladores, pais, mães, irmãos..., porque contém conhecimentos e informações fundamentais, constituindo-se praticamente em trabalho ímpar no gênero.

JOSUÉ LUIZ CAVALCANTI LIRA
AGÁ JURIS EDITORA

Ipê Rosa - GLSTB
RUA 08 Nº 331 - ED. COELHO
(RUA DO LAZER) - ST. CENTRAL
FONE: 223-0128
CEP 74.001-970 - GOIÂNIA - GO